



17 - RELCOM
17-1666/1995

16 - PAR
16-1357/1995

A Douta Comissão de
Política Urbana e Metropolitana
do Município de São Paulo

Casa Municipal de São Paulo
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 722/95

Folha nº 105
n.º 722
95

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que visa alterar a redação do art. 1º, da Lei nº 11.602, de 12.07.94, que autoriza o Executivo a adaptar pelo menos um veículo de cada linha de ônibus da cidade de São Paulo, às necessidades das pessoas deficientes físicas.

O escopo da presente propositura é tornar tal procedimento obrigatório, impondo sanções aos infratores, já que a redação atual da lei não tem o condão de vincular o Executivo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 11/9/95

[Handwritten signatures and initials]